



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4756, DE 16/04/96

sanção tácita

Processo n.º 19.407

PROJETO DE LEI N.º 6.670

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

Arquive-se

Alcântara
Diretor Legislativo
19/04/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 19401
[Signature]

MATÉRIA	Comissões
PL 6.670	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

[Signature]
Diretora Legislativa
20/09/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprezado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/09/95</p>	<p>Designa Relator o Vereador:</p> <p><u>AVOCA</u></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 26/09/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 26/09/95</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>COSP</u></p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/10/95</p>	<p>Designa Relator o Vereador:</p> <p><u>AVOCA</u></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 10/10/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/10/95</p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designa Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designa Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designa Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

--	--	--



PP 1.161/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 29/09/95

19407 SET95 R138

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
26 / 9 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/03/96

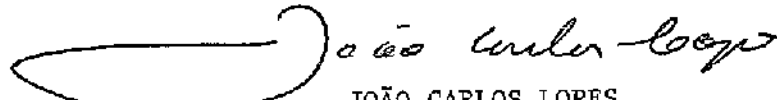
PROJETO DE LEI Nº 6.670

Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

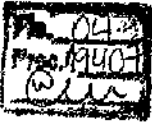
Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas en-
tradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala das Sessões, 20.09.1995


JOÃO CARLOS LOPES

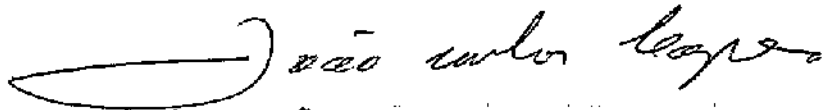
* az/tl



(PL Nº 6.670 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A bem da segurança nos estabelecimentos referidos, ofereço à consideração do Plenário desta Casa a presente matéria.


JOÃO CARLOS LOPES

* az/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

05
Proc. 19407
D.L.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.351

PROJETO DE LEI Nº 6.670

PROCESSO Nº 19.407

De autoria do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade relativamente à competência (art. 69, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, face tratar de norma de caráter geral e abstrato que somente pode ser instituída por lei. Portanto, inserto está na propositura o quesito juridicidade. No que concerne ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.407

PROJETO DE LEI Nº 6.670, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

PARECER Nº 2.217

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere à propositura em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.351, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

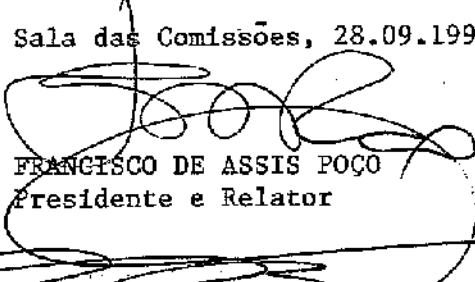
É incontestável a natureza legislativa da matéria, em face de tratar de norma de postura municipal, de caráter geral e abstrato que somente pode ser instituída via lei. Assim, não detectamos impedimentos que possam incidir na tramitação do texto.


Concluimos, portanto, este juízo, consignando voto favorável ao projeto.

É o parecer.

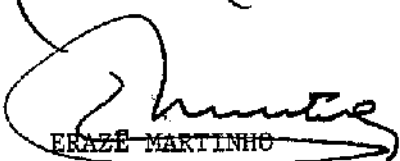
Sala das Comissões, 28.09.1995

Aprovado em 3.10.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

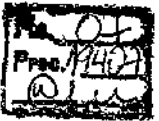

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERASMO MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.407

PROJETO DE LEI Nº 6.670, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES; que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

PARECER Nº 2.255

A providência intentada através do projeto de lei em exame vem assentada nas exigências de segurança que a população tanto anseia, e que deveria ser oferecida pelos poderes públicos.

Torna-se cada vez mais comum a ocorrência de brigas e desentendimentos no interior de casas noturnas e mesmo nos clubes, e não raro até disparos de arma de fogo são efetivados, afora a apreensão das chamadas armas brancas.

Portanto, como forma de impedir que pessoas portadoras de qualquer arma possam adentrar nesses recintos, a colocação de detector de metais é medida imprescindível que conta, pois, com o nosso apoio.


Face o exposto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.10.1995

Aprovado em 17.10.95


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


EDER GUGIELMI


JOÃO CARLOS LOPES

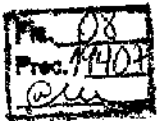

LUIZ ÂNGELO MONTI

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.96.76
Proc. 19.407

Em 20 de março de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.318, referente ao Projeto de Lei nº 6.670, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

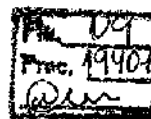
"DOCA"

Presidente

* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.670
PROCESSO Nº 19.407
OFÍCIO PR Nº 03.96.76

AUTÓGRAFO Nº 5.318

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/04/96

Obs. Prazo vencível em 12.04.96
em virtude do ponto facultá-
tivo no dia 04/04/96.

Almarchedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Proc. 19.407

AUTÓGRAFO Nº 5.318

(Projeto de Lei nº 6.670)


Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de mil novecentos e noventa e seis (20.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.407)



LEI Nº 4.756, DE 16 DE ABRIL DE 1996

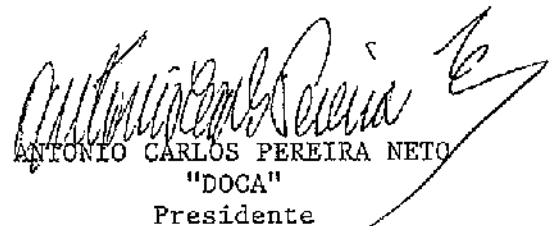
Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.64
Proc. 19.407

Em 16 de abril de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PR 03.96.76, desta Edili-
dade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº
4.756, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 14401
am

10M 19-04-1996

LEI Nº 4.736, DE 16 DE ABRIL DE 1996


Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

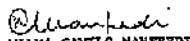
Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).


WILMA CASILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

